



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 260/2026

em 20 de março de 2026.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

30 / 26

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.477/2011, alterado pela Lei Municipal nº 6.664/2018, se faz necessário lei específica para outorga de escritura definitiva a empresa PROENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS LTDA.

Considerando que referida empresa apresentou os documentos necessários exigidos pelas leis acima citada,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA A EMPRESA PROENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS LTDA, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 5.477/2011, ALTERADO PELA LEI Nº 6.664/2018, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 877/2026
Data: 25/03/2026 - Horário: 14:23
Legislativo - PLO 30/2026



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

30 / 26

DISPÕE SOBRE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA A EMPRESA PROENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS LTDA, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 5.477/2011, ALTERADO PELA LEI Nº 6.664/2018, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura definitiva do lote 13 da quadra 01, da Avenida Geraldo Liesse – 2º Distrito Industrial “*Armando Penterich*”, doada através de Termo de Compromisso de Doação à empresa PROENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.766/0001-12, representada pelo senhor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA PROENÇA, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 6.664 de 13 de dezembro de 2018.

ART. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura e registro ocorrerão por conta do donatário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA

EXMA SRA.
SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
M.D. PREFEITA MUNICIPAL
PRFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI/SP

ASSUNTO: Pedido De Outorga De Lei Especial
Distrito Industrial "Armando Penterich "

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A empresa **PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.203.766/0001-12, com endereço na Avenida Geraldo Liessi, n.º 261 - 2º Distrito Industrial "Armando Penterich", Birigui/ SP, de propriedade do Sr. Rogerio Jose da Silva Proença, vem, respeitosamente, a presença da Vossa Excelência, **REQUERER A OUTORGA DA LEI ESPECIAL** referente ao lote 13, da quadra 1, localizado no 2º Distrito Industrial "Armando Penterich", recebido por TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE AREA (TCDA) datado de 07/04/2016, nos termos do art 5º da Lei Municipal n.º 5.477/2011.

O presente requerimento fundamenta-se no cumprimento integral, por parte da empresa **PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA**, das obrigações assumidas no referido termo, bem como na conclusão das obras e no efetivo início das atividades operacionais da unidade instalada.

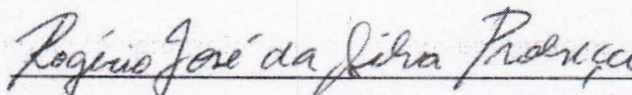
Para fins de comprovação, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- Cópia do Habite-se;
- Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Certidões Negativas de Débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, juntamos a documentação acima mencionada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

P. DEFERIMENTO

Birigui, 19 de Janeiro de 2.026.



PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA
ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA
CPF n.º 255.067.288-75

PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA
CNPJ n.º 07.203.766/0001-12

Avenida Geraldo Liessi, n.º 261 - 2º Distrito Industrial - Birigui/ SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

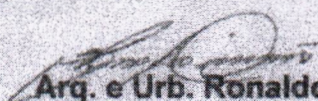
Rua Guanabara, nº 256 - Vila Guanabara - CEP 16203-030 - Birigui / SP
tel.: (18) 3643-6170 - sosp@birigui.sp.gov

H/398/2025

HABITE-SE

RONALDO CARMINE, Arquiteto e Urbanista, CAU-SP A42496-0, da Prefeitura Municipal de Birigui – SP, atendendo ao despacho proferido pela Diretoria de Desenvolvimento Urbanístico, processo de nº 10473/2025, fornece o presente **HABITE-SE** para **Proença Indústria e Comércio de Facas Ltda** sido efetuada a competente vistoria *in loco* pela Divisão de Controle de Execução de Obras Públicas ter constatado que o prédio comercial, de alvenaria de tijolos, **Matrícula nº 73.100, Cadastro Municipal nº 01-11-081-0014**, com área de **364,97 m²**, situado a **Avenida Geraldo Liessi, nº 261, Quadra 01, Lote 13, 2º Distrito Industrial Armando Penterich** nesta cidade de Birigui, se apresenta nesta data, com os requisitos de Habitabilidade e Higiene, e está de acordo com as normas desta Diretoria.

O referido é verdade, dá fé. Diretoria de Desenvolvimento Urbanístico, no dia onze de setembro de dois mil e vinte e cinco.


Arq. e Urb. Ronaldo Carmine
CAU A42496-0
Diretor de Desenvolvimento Urbanístico

X	Construção nova
	Reforma ou ampliação

1ª via – Proprietário



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ: 46.151.718/0001-80 www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização
Rua Oswaldo Cruz nº 146, Centro — CEP 16.200-029

CERTIDÃO NEGATIVA

VALIDADE DE 90 DIAS

CERTIFICO

- a vista das informações prestadas pelos Departamentos de Cadastro Mobiliário e Dívida Ativa desta Prefeitura, através do Processo Sei 3505508.412.00001554/2026-62 em nome de **PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA**, CNPJ: 07.203.766/0001-12, Inscrição Municipal: 22.798, com a Finalidade de Comprovação de Regularidade Fiscal, **NADA DEVE**, até a presente data, ressaltando-se eventuais débitos que possam ser apurados. O referido é verdade dou fé. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.....

ELLEN FABRICIO

IDE:36851220881

Digitally signed by ELLEN FABRICIO

IDE:36851220881

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=30987480000197, ou=presencial, cn=ELLEN FABRICIO IDE:36851220881
Date: 2026.01.16 15:46:42 -03'00'

ELLEN FABRÍCIO IDE

Divisão de Atendimento, Arrecadação e Cobrança



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA
CNPJ: 07.203.766/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:03 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2026.

Código de controle da certidão: **16F9.1B12.0AF5.6C61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 1341413

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 369847/3506508/2025

Endereço: AVENIDA GERALDO LISSI

Nº: 261

Complemento:

Bairro: 2º DISTRITO INDUSTRIALARMANDO PENTERICH

Município: BIRIGUI

Ocupação: INDÚSTRIA - INDÚSTRIA COM CARGA DE INCÊNDIO ATÉ 300 MJ/M²

Proprietário: PROENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA

Responsável pelo Uso: PROENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA BASCAROTTO STELLA

CREA/CAU: A2760991

ART/RRT: SI15595609100CT001

Área Total (m²): 364,97

Área Aprovada (m²): 364,97

Nº de Pavimentos: 2

Validade: 21/05/2028

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassar ou suspender o CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Birigui, 21 de Maio de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ROGERIO JOSE DA SILVA PROENCA

3ª HABILITAÇÃO
22/04/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/07/1977 PONTA PORÁ/MS

4a DATA EMISSÃO
11/07/2024

4b VALIDADE
10/07/2034

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
30615821 SSP/SP

4d CPF
255.067.288-75

5 Nº REGISTRO
00059680300

9 DAT. MAR
23

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RAMAO ASSIS PROENCA

TEREZA REGINA DA SILVA



Rogério José da Silva Proença

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		10/07/2034		D1			
A1				BE			
B		10/07/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BIRIGUI SP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSINATURA DO EMISSOR
40864820479
SP025504225

SÃO PAULO

VALIDADE 1998 3º FEVEREIRO 2004

2832767401

PROIBIDO FALSIFICAR

2832767401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.203.766/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2005	
NOME EMPRESARIAL PROENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV GERALDO LIESSI		NÚMERO 261		COMPLEMENTO *****	
CEP 16.201-530	BAIRRO/DISTRITO 2º DISTRITO INDUSTRIAL ARMANDO PENTERICH		MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXXX@XXXX.COM.BR			TELEFONE (18) 9999-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/03/2026 às 16:17:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.203.766/0001-12

NOME EMPRESARIAL:
PROENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROGERIO JOSE DA SILVA PROENCA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 03/03/2026 às 16:17 (data e hora de Brasília).

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTENÇÃO DO HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: DE LUCA & DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA DE LUCA & DA SILVA COMERCIO DE MADEIRA LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
NIRE MATRIZ 35218611993	DATA DA CONSTITUIÇÃO 31/01/2005	EMIÇÃO 03/03/2026 15:54:38
INÍCIO DE ATIVIDADE 28/01/2005	CNPJ 07.203.766/0001-12	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CAPITAL
R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA GERALDO LISSI	NÚMERO: 261
BARRIO: 20 DISTRITO INDUSTRIAL	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BIRIGUI, COMERCIO DE MADEIRA LTDA	CEP: 16201-530 UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE-BRASILEIRA, CPF: 255.067.288-75, RG/RNE: 306158218 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE AMIN-HADDAD, 491, NÚCLEO HABITACIONAL, BIRIGUI - SP, CEP 16203-230, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 247.754/07-9 SESSÃO: 29/06/2007

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA DE LUCA & DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ABRAO ANTONIO, 773, JARDIM PLANALTO, BIRIGUI - SP, CEP 16203-520.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: IV-DA REGENCIA SUPLETIVA; V-DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS; VI-DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE; VII-DAS OBRIGACOES SOCIAIS; VIII-DA DELIBERACAO DOS SOCIOS; X-DA RETIRADA DE PRO-LABORE; XI-DA DISTRIBUICAO DOS LUCROS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 295.084/14-5 SESSÃO: 25/08/2014

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO FONSECA DE LUCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.954.997-50, RG/RNE: 25531358-5 - SP, RESIDENTE À RUA ABRAO ANTONIO, 491, JARDIM PLANALTO, BIRIGUI - SP, CEP 16203-520, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROGERIO JOSE DA SILVA PROENCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 255.067.288-75, RG/RNE: 30615821-8 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE AMIN HADDAD, 491, NUCLEO HABITACIONAL, BIRIGUI - SP, CEP 16203-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICACAO DE MOLDES PARA GRAFICAS E CARTONAGENS..

INCLUSÃO DE CNPJ 07.203.766/0001-12

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 013.871/24-9 SESSÃO: 11/01/2024

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA GERALDO LIESSI, 261, 20 DISTRITO INDUSTR, BIRIGUI - SP, CEP 16201-530. ,
DATADA DE: 10/01/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 013.913/24-4 SESSÃO: 17/01/2024

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PROENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA., DATADA DE: 12/01/2024.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 12/01/2024.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUSTAVO FONSECA DE LUCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.954.997-50, RG/RNE: 25531358-5 - SP, RESIDENTE À RUA ABRAO ANTONIO, 491, JARDIM PLANALTO, BIRIGUI - SP, CEP 16203-520, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROGERIO JOSE DA SILVA PROENCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 255.067.288-75, RG/RNE: 30615821-8 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE AMIN HADDAD, 491, NUCLEO HABITACIONAL, BIRIGUI - SP, CEP 16203-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218611993
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/03/2026



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 286915779, terça-feira, 3 de março de 2026 às 15:54:38.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.203.766/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GERALDO LIESSI	NÚMERO 261	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 16.201-530	BAIRRO/DISTRITO 2º DISTRITO INDUSTRIAL ARMANDO PENTERICH	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXXX@XXXX.COM.BR	TELEFONE (18) 9999-9999
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Não informado
--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **16:17:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.203.766/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
PROENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROGERIO JOSE DA SILVA PROENCA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/03/2026 às 16:17 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

16200-029 - RUA OSWALDO CRUZ CENTRO BIRIGUI SP

Espelho de Cadastro de Imóvel

DADOS DO CONTRIBUINTE		CÓDIGO DE ISENÇÃO	
RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO 76581 - PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA		CPF / CNPJ DO RESPONSÁVEL 07.203.766/0001-12	
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 25575 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		CPF / CNPJ DO PROPRIETÁRIO 46.151.718/0001-80	
ENDEREÇO 16201-530 - AVENIDA GERALDO LIESSE	NÚMERO 261	COMPLEMENTO	
CIDADE BIRIGUI	UF SP	CEP 16201-530	
LOTEAMENTO 2º DIST IND ARMANDO	QUADRA 01	LOTE 13	
ÁREA DA UNIDADE 364.97	ÁREA DO TERRENO 1006.15	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	
NÚMERO DO CADASTRO 60642	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01-11-081-0014		
ANO / VALOR VENAL DO TERRENO 2026 / 21431.00	ANO / VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO 2026 / 139598.11	ANO / VALOR VENAL DO IMÓVEL 2026 / 161029.11	

O IMÓVEL ESTÁ CADASTRADO NA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (CTRM) CONFORME DADOS ACIMA QUALIFICADOS.

RESSALVA O DIREITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMFI) DE ATUALIZAR OS DADOS CADASTRAIS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS A EXPEDIÇÃO DESTES DOCUMENTOS.

>> NÃO VALE COMO CERTIDÃO <<

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através da validação de seu código de controle, em opção disponível na própria página da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI: <http://www.birigui.sp.gov.br/>

BIRIGUI - SP, 03 de Março de 2026

>> NÃO VALE COMO CERTIDÃO <<



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

**TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE ÁREAS DE
TERRENO NO 2º DISTRITO INDUSTRIAL
"ARMANDO PENTERICH"
LEI MUNICIPAL Nº 5.477, de 11/11/2011**

Aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado como DOADORA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 363.332.348-91, Professor Universitário, casado, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 820, nesta cidade, neste ato compromete-se doar à EMPRESA DONATÁRIA **DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS LTDA-ME**, com endereço na Rua Abraão Antonio nº773, Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui, CNPJ nº 07.203.766/0001-12, Inscrição Estadual nº214.148.442.114, JUCESP nº 35.218.611.993, representada neste ato pelo sócio proprietário senhor **GUSTAVO FONSECA FDE LUCA**, portador do RG Nº25.531.358-5, CPF nº025.954.997-50, residente e domiciliado na rua Francisco Galindo de Castro nº1560, Centro, na cidade de Birigui-SP, que pelo presente **Termo de Doação de áreas de terreno**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA declara ser proprietária legítima do **lote nº 13 da**

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

quadra 1, no 2º Distrito Industrial "Armando Penterich", matriculado no CRI sob nºs 73.100, com área do lote de 1.006,15 m2 , para construção da referida empresa, no ramo de fabricação de Ferramentas .

CLÁUSULA SEGUNDA

A referida doação é livre, não existindo vício de vontade, contando com aprovação do COMDE e homologação do Exmo. Sr. Prefeito, uma vez que a DONATÁRIA atendeu aos requisitos do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.477/2011, transferindo desde já, à DONATÁRIA todos os direitos de propriedade e domínio sobre o imóvel.

§1º- Nos termos do § 1º, do artigo 9º, será cobrado da DONATÁRIA, proporcionalmente por lote, o valor de R\$ 25.989,40 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) cada; referido valor deverá ser recolhido aos cofres públicos, em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, a contar da assinatura do presente Termo ou à vista com desconto de 20% (vinte por cento).

§2º- O valor estabelecido no parágrafo anterior, sofrerá reajuste anual, igual a média apurada dos índices IPCA, IPC E INPC e terá sua primeira aplicação 12 (doze) meses após a aprovação da referida Lei, que ocorreu em novembro de 2011.

§3º- Após a opção pela forma de pagamento por parte da donatária, deverá a SEDECTI comunicar à Diretoria de Cobrança (Secretaria de Finanças), para que seja providenciado a emissão dos respectivos boletos de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DONATÁRIA afirma aceitar esta doação como consta neste **Termo de Compromisso**. Após a conclusão das obras de infraestrutura de

EM NOVA AMERICA DO SUL

[Handwritten signature]
p. e. n. a. l.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

responsabilidade da DOADORA, a donatária se compromete a dar início às obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do seu projeto.

§1º- Além da doação das áreas de terreno, a DONATÁRIA gozará por 10 (dez) anos de benefícios fiscais constantes das alíneas do artigo 10, da Lei Municipal 5.477/2011.

§2º- Caso a empresa venha paralisar suas atividades, por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificado, perderá referido benefício.

CLÁUSULA QUARTA

É vedada sem a autorização do Prefeito Municipal, a alienação, locação ou cessão a qualquer título dos imóveis ora doados, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data da assinatura da escritura definitiva, com exceção das alienações judiciais.

§1º- Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado para fins que não estejam diretamente ligados aos objetivos da presente Lei.

§2º- Os imóveis doados na forma da Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que sejam destinados à expansão, modernização ou manutenção, bem como à formação de capital de giro da empresa DONATÁRIA, somente após a lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA QUINTA

A escritura definitiva somente será outorgada, por lei especial, após o término da construção, ou seja, com a apresentação da respectiva Certidão

Handwritten signatures and initials:
F. e
F. e
F. e



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

Negativa de Débitos Federais- CND, Habite-se e início das atividades da empresa
DONATÁRIA.

Para firmeza e como prova e por ser a expressão da verdade,
assina o presente Termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim,
conjuntamente com duas testemunhas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal

Rogério José da Silva Pereira
GUSTAVO FONSECA DE LUCA

proprietário

Visto:

[Signature]
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

Secretário de Negócios Jurídicos

[Signature]
ROSA MARIA R. CINTRA VILLAÇA

OAB/SP.76.568

1ª TESTEMUNHA

NOME:

RG: 44.089.980-1

2ª TESTEMUNHA

NOME:

RG: 25.251.467-1

Cibele E. P. Nakano

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

Secretário de Negócios Jurídicos

1ª TESTEMUNHA

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RUA OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 9535/2026

Número do Processo: /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Ccm **22798 Situação: Ativo**

Razão Social **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**

CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 07.***.***/*-12 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**

Inscrição Estadual/RG *******

Endereço **16203-520 - RUA ABRAO ANTONIO, 773 F**

Bairro **JANDAIA RES PARQUE** Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

BIRIGUI, 03 de Março de 2026

Esta Certidão é válida até: 02/04/2026

Data Geração: 03/03/2026

Data Emissão: 03/03/2026

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 534925

Número da Certidão: 9535/2026

Controle: 22798

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RUA OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 9536/2026

Número do Processo: /

Certificamos que não constam, relativamente ao imóvel identificado, em nome do sujeito passivo, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Inscrição 01-11-081-0014 IdFísico 60642 Situação: Ativo

Proprietário CNPJ/CPF: 07.***.***-12 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"

Compromissário "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"

Local do Imóvel 16201-530 - AVENIDA GERALDO LIESSE, 261

Bairro/Loteamento 2º DIST IND ARMANDO PENTERICH

Quadra: 01

Lote: 13

Número do Processo:

Certificamos que não constam, relativamente ao imóvel identificado, em nome do sujeito passivo, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Inscrição 01-11-081-0014 IdFísico 60642

Proprietário CNPJ/CPF: 07.***.***-12 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"

Compromissário "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"

Local do Imóvel 16201-530 - AVENIDA GERALDO LIESSE, 261

Bairro/Loteamento 2º DIST IND ARMANDO PENTERICH

BIRIGUI, 03 de Março de 2026

Esta Certidão é válida até: 02/04/2026

Data Geração: 03/03/2026

Data Emissão: 03/03/2026

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 534926

Número da Certidão: 9536/2026

Controle: 60642

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

16200-029 - RUA OSWALDO CRUZ CENTRO BIRIGUI SP

Espelho de Cadastro de Imóvel

DADOS DO CONTRIBUINTE			CÓDIGO DE ISENÇÃO
RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO 76581 - PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA			CPF / CNPJ DO RESPONSÁVEL 07.203.766/0001-12
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 25575 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			CPF / CNPJ DO PROPRIETÁRIO 46.151.718/0001-80
ENDEREÇO 16201-530 - AVENIDA GERALDO LIESSE		NÚMERO 261	COMPLEMENTO
CIDADE BIRIGUI	UF SP	CEP 16201-530	
LOTEAMENTO 2º DIST IND ARMANDO	QUADRA 01	LOTE 13	
ÁREA DA UNIDADE 364.97	ÁREA DO TERRENO 1006.15	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	
NÚMERO DO CADASTRO 60642		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01-11-081-0014	
ANO / VALOR VENAL DO TERRENO 2026 / 21431.00	ANO / VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO 2026 / 139598.11	ANO / VALOR VENAL DO IMÓVEL 2026 / 161029.11	

O IMÓVEL ESTÁ CADASTRADO NA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (CTRM) CONFORME DADOS ACIMA QUALIFICADOS.

RESSALVA O DIREITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMFI) DE ATUALIZAR OS DADOS CADASTRAIS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS A EXPEDIÇÃO DESTE DOCUMENTO.

>> NÃO VALE COMO CERTIDÃO <<

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através da validação de seu código de controle, em opção disponível na própria página da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI: <http://www.birigui.sp.gov.br/>

BIRIGUI - SP, 03 de Março de 2026

ATENCION DE LOS SERVIDORES PUBLICOS

El presente documento tiene como finalidad informar a los servidores publicos sobre los procedimientos y normas que rigen el funcionamiento de la oficina de atencion al ciudadano. Se detallan los canales de comunicacion, los horarios de atencion y los tipos de servicios que se ofrecen. Asimismo, se establecen las responsabilidades de cada uno de los funcionarios que conforman el equipo de trabajo, con el fin de garantizar una atencion eficiente y oportuna a los usuarios. Se recomienda a los servidores publicos mantenerse actualizados sobre los cambios en los procedimientos y normas, para poder brindar el mejor servicio posible a la comunidad.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

**TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE ÁREAS DE
TERRENO NO 2º DISTRITO INDUSTRIAL
"ARMANDO PENTERICH"
LEI MUNICIPAL Nº 5.477, de 11/11/2011**

Aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado como DOADORA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 363.332.348-91, Professor Universitário, casado, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 820, nesta cidade, neste ato compromete-se doar à EMPRESA DONATÁRIA **DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS LTDA-ME**, com endereço na Rua Abraão Antonio nº773, Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui, CNPJ nº 07.203.766/0001-12, Inscrição Estadual nº214.148.442.114, JUCESP nº 35.218.611.993, representada neste ato pelo sócio proprietário senhor **GUSTAVO FONSECA FDE LUCA**, portador do RG Nº25.531.358-5, CPF nº025.954.997-50, residente e domiciliado na rua Francisco Galindo de Castro nº1560, Centro, na cidade de Birigui-SP, que pelo presente **Termo de Doação de áreas de terreno**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA declara ser proprietária legítima do **lote nº 13 da**

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

quadra 1, no 2º Distrito Industrial "Armando Penterich", matriculado no CRI sob n.ºs 73.100, com área do lote de 1.006,15 m2 , para construção da referida empresa, no ramo de fabricação de Ferramentas .

CLÁUSULA SEGUNDA

A referida doação é livre, não existindo vício de vontade, contando com aprovação do COMDE e homologação do Exmo. Sr. Prefeito, uma vez que a DONATÁRIA atendeu aos requisitos do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.477/2011, transferindo desde já, à DONATÁRIA todos os direitos de propriedade e domínio sobre o imóvel.

§1º- Nos termos do § 1º, do artigo 9º, será cobrado da DONATÁRIA, proporcionalmente por lote, o valor de R\$ 25.989,40 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) cada; referido valor deverá ser recolhido aos cofres públicos, em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, a contar da assinatura do presente Termo ou à vista com desconto de 20% (vinte por cento).

§2º- O valor estabelecido no parágrafo anterior, sofrerá reajuste anual, igual a média apurada dos índices IPCA, IPC E INPC e terá sua primeira aplicação 12 (doze) meses após a aprovação da referida Lei, que ocorreu em novembro de 2011.

§3º- Após a opção pela forma de pagamento por parte da donatária, deverá a SEDECTI comunicar à Diretoria de Cobrança (Secretaria de Finanças), para que seja providenciado a emissão dos respectivos boletos de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DONATÁRIA afirma aceitar esta doação como consta neste **Termo de Compromisso**. Após a conclusão das obras de infraestrutura de

infraestrutura de



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

responsabilidade da DOADORA, a donatária se compromete a dar início às obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do seu projeto.

§1º- Além da doação das áreas de terreno, a DONATÁRIA gozará por 10 (dez) anos de benefícios fiscais constantes das alíneas do artigo 10, da Lei Municipal 5.477/2011.

§2º- Caso a empresa venha paralisar suas atividades, por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificado, perderá referido benefício.

CLÁUSULA QUARTA

responsabilidade da DOADORA, a donatária se compromete a dar início às obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do seu projeto. É vedada sem a autorização do Prefeito Municipal, a alienação, locação ou cessão a qualquer título dos imóveis ora doados, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data da assinatura da escritura definitiva, com exceção das alienações judiciais. Lei Municipal 5.477/2011.

§1º- Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado para fins que não estejam diretamente ligados aos objetivos da presente Lei. 06 (seis) meses, sem motivo justificado, perderá referido benefício.

§2º- Os imóveis doados na forma da Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que sejam destinados à expansão, modernização ou manutenção, bem como à formação de capital de giro da empresa DONATÁRIA, somente após a lavratura da escritura definitiva. X

CLÁUSULA QUINTA

A escritura definitiva somente será outorgada, por lei especial, após o término da construção, ou seja, com a apresentação da respectiva Certidão de conclusão da obra. X

§2º- Os imóveis doados na forma da Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que sejam destinados à expansão, modernização ou manutenção, bem como à formação de capital de giro da empresa DONATÁRIA, somente após a lavratura da escritura definitiva. X



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

Negativa de Débitos Federais- CND, Habite-se e início das atividades da empresa DONATÁRIA.

Para firmeza e como prova e por ser a expressão da verdade, assina o presente Termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim, conjuntamente com duas testemunhas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal

Rogério José da Silva Praença

GUSTAVO FONSECA DE LUCA

proprietário

Visto:

[Signature]
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

Secretário de Negócios Jurídicos

[Signature]
ROSA MARIA R. CINTRA VILLAÇA

OAB/SP.76.568

1ª TESTEMUNHA

NOME:

Carolina Caroline Fialho Rodrigues

RG: 44.089.980-1

2ª TESTEMUNHA

NOME:

RG: 25.251.467-1

Cibele E. P. Nakano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RUA OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 9535/2026

Número do Processo: /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Ccm **22798 Situação: Ativo**

Razão Social **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**

CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 07.***.***/*-12 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**

Inscrição Estadual/RG *******

Endereço **16203-520 - RUA ABRAO ANTONIO, 773 F**

Bairro **JANDAIA RES PARQUE** Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

BIRIGUI, 03 de Março de 2026

Esta Certidão é valida até: 02/04/2026

Data Geração: 03/03/2026

Data Emissão: 03/03/2026

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 534925

Número da Certidão: 9535/2026

Controle: 22798

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RUA OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 9536/2026

Número do Processo: /

Certificamos que não constam, relativamente ao imóvel identificado, em nome do sujeito passivo, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).



Secretaria de Tributação e Fiscalização

Inscrição 01-11-081-0014 IdFísico 60642 Situação: Ativo
Proprietário CNPJ/CPF: 07.***-**-12 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"
Compromissário "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"
Local do Imóvel 16201-530 - AVENIDA GERALDO LIESSE, 261
Bairro/Loteamento 2º DIST IND ARMANDO PENTERICH Quadra: 01 Lote: 13

Número do Processo: /

Certificamos que não constam, relativamente ao imóvel identificado, em nome do sujeito passivo, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).



Secretaria de Tributação e Fiscalização

Inscrição 01-11-081-0014 IdFísico 60642 Situação: Ativo
Proprietário CNPJ/CPF: 07.***-**-12 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"
Compromissário "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"
Local do Imóvel 16201-530 - AVENIDA GERALDO LIESSE, 261
Bairro/Loteamento 2º DIST IND ARMANDO PENTERICH Quadra: 01 Lote: 13

BIRIGUI, 03 de Março de 2026

Esta Certidão é válida até: 02/04/2026

Data Geração: 03/03/2026

Data Emissão: 03/03/2026

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 534926

Número da Certidão: 9536/2026

Controle: 60642

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Data Geração: 03/03/2026

Data Emissão: 03/03/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI****Diretoria De Desenvolvimento Econômico****MEMORANDO**

20/03/2026, 08:19

À**Secretaria Municipal da Casa Civil****Assunto: Manifestação e encaminhamento de PL.****Referência: 3505508.412.00002013/2026-51.**

Encaminho o presente expediente para análise e adoção das providências cabíveis, com a finalidade de promover a elaboração de lei específica autorizando a lavratura da escritura definitiva em favor da empresa requerente, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.477/2011.

Ressalte-se que a empresa encontra-se devidamente instalada e em pleno funcionamento no 2º Distrito Industrial "Armando Penterich", conforme verificado em vistoria in loco realizada em 03/03/2026, devidamente registrada em relatório fotográfico que integra o presente expediente.

Assunto: Manifestação e encaminhamento de PL.**Birigui, na data da assinatura digital.****Referência: 3505508.412.00002013/2026-51.**

Encaminho o presente expediente para análise e adoção das providências cabíveis, com a finalidade de promover a elaboração de lei específica autorizando a lavratura da escritura definitiva em favor da empresa requerente, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.477/2011.

Ressalte-se que a empresa encontra-se devidamente instalada e em pleno funcionamento no 2º Distrito Industrial "Armando Penterich", conforme verificado em vistoria in loco realizada em 03/03/2026, devidamente registrada em relatório fotográfico que integra o presente expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Minholi Dias, Diretor de Desenvolvimento Econômico**, em 04/03/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

**Assunto: Manifestação e encaminhamento de PL.****Birigui, na data da assinatura digital.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465521** e o código CRC **43B923ED**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00002013/2026-51

SEI nº 0465521



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO 2013/2026

EMPRESA: PROENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS LTDA

CNPJ: 07.203.766/0001-12

ENDEREÇO: Avenida Geraldo Liessi, 261 – 2º Distrito Industrial Armando Penterich – Birigui-SP

DATA DA VISITA:

03/03/2026

HORA DA VISITA:

10h30

EQUIPE PMB

Fernando Minholi Dias, Diretor de Desenvolvimento Econômico

ITENS AVALIADOS

OCUPAÇÃO DA ÁREA

☒ Sim ☐ Não

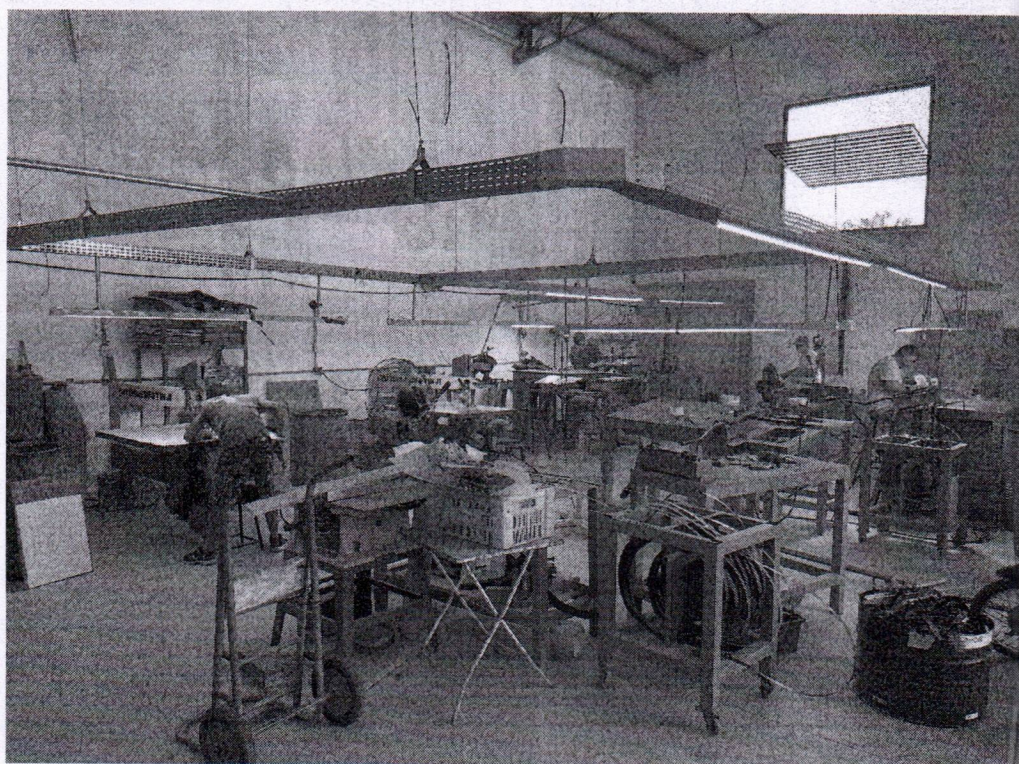
Descrever se a empresa ocupa efetivamente o imóvel, se há obras, atividades em funcionamento etc.

Em diligência realizada no endereço objeto da doação do lote industrial, constatou-se que a empresa encontra-se regularmente instalada, em pleno funcionamento e em atividade produtiva, cumprindo as obrigações assumidas no termo de doação, razão pela qual restam atendidos os requisitos necessários à elaboração de lei específica autorizativa.

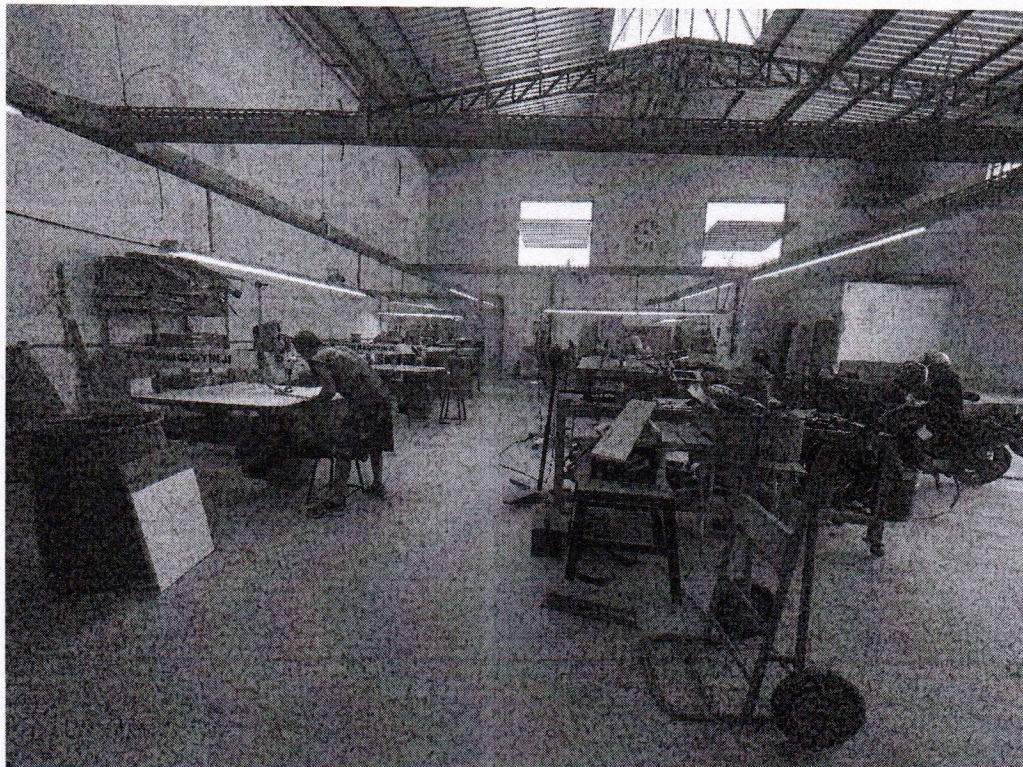
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Registros de 03/03/2026 – 10h30



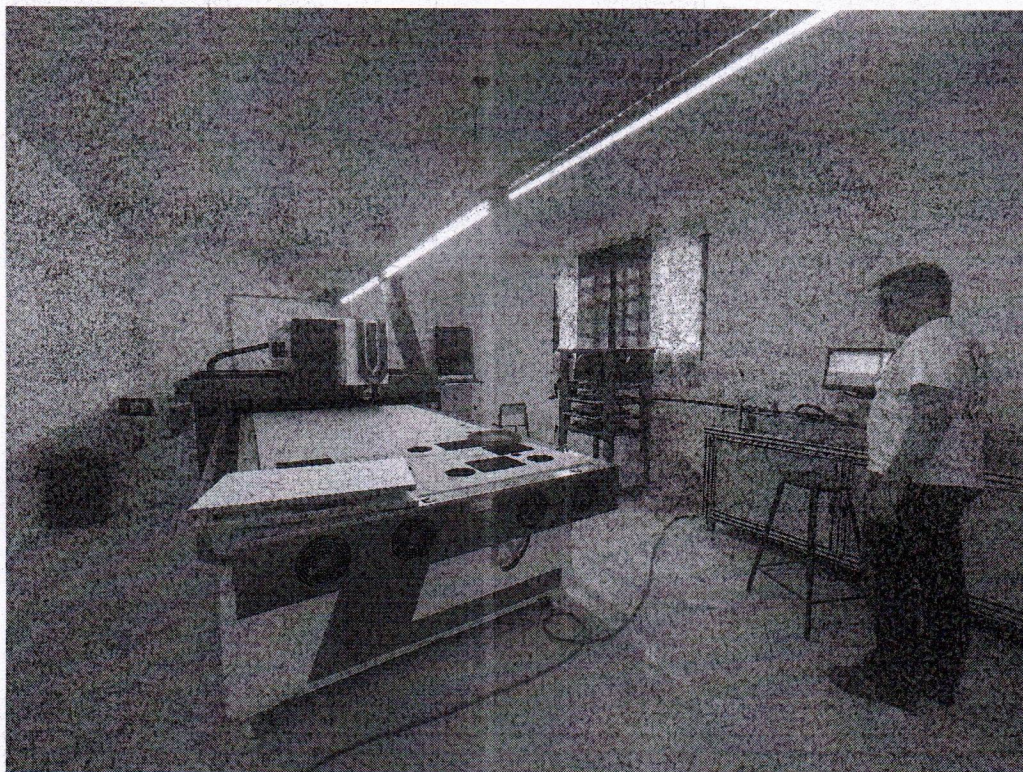
Fachada da empresa



Área produtiva



Área Produtiva



Área Produtiva – Corte a laser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI****Diretoria De Governança Administrativa****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

20/03/2026, 08:20

REQUERIMENTO N.º 3505508.412.00002013/2026-51**REQUERENTE: PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA****ASSUNTO: OUTORGA DE LEI ESPECIAL****DESPACHO 86/2026**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise e manifestação quanto ao pleito formulado, tendo em vista que o requerimento se encontra devidamente instruído com a documentação necessária à apreciação da matéria.

SECRETARIA Sendo só para o momento.

20/03/2026, 09:20

REQUERIMENTO Atenciosamente,**REQUERENTE:** PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA**ASSUNTO:** OUTORGA DE LEI ESPECIAL
Birigui, 06 de março de 2026.**DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI**

Diretora de Governança Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Débora Nayara Albani Sabioni, Diretora de Governança**, em 06/03/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473631** e o código CRC **CD1D52F2**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI****Secretaria Mun. De Negocios Juridicos****EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL**

20/03/2026, 08:20

REQUERIMENTO Nº 3505508.412.00002013/2026-51**REQUERENTE: PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA.****ASSUNTO: Escritura definitiva – Distrito Industrial II****PARECER 87/2026**

EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL

20/03/2026, 08:20

Solicita a empresa Requerente que sejam tomadas providências para atender o pedido de escritura definitiva do lote 13, da Quadra 1, no 2º Distrito Industrial - "Armando Penterich", localizados na Avenida Geraldo Liesse, 261, Matrícula 73.100 do CRI de Birigui, com base no artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.477/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.664/2018.

ASSUNTO: Escritura definitiva – Distrito Industrial II

O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.477/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.664/2018, assim dispõe que:

"ART. 5º. Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o Município celebrará com o solicitante, um Termo de Compromisso de Doação de área de terreno, sendo a escritura definitiva outorgada por Lei especial, após o término da construção, com a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Federais - CND e início das atividades da empresa na área doada."

Solicita a empresa Requerente que sejam tomadas providências para atender o pedido de escritura definitiva do lote 13, da Quadra 1, no 2º Distrito Industrial - "Armando Penterich", localizados na Avenida Geraldo Liesse, 261, Matrícula 73.100 do CRI de Birigui, com base no artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.477/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.664/2018.

Dos documentos apresentados, verifico que o Requerente apresentou Habite-se H/398/2025; CLCB nº 1341413, válido até 21/05/2028; Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Birigui; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certidão Negativa Mobiliária; Certidão Negativa Imobiliária; Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP; Espelho de Cadastro de Imóvel; cumprindo os requisitos previstos no artigo 5º, da Lei Municipal.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico emitiu o relatório de visita técnica atestando que a empresa se encontra regularmente instalada, em pleno funcionamento e em atividade produtiva, cumprindo as obrigações assumidas no termo de doação e atendidos os requisitos necessários à elaboração de lei específica autorizativa.

Assim, como expressamente previsto no artigo 5º, da Lei Municipal, terminada a construção, apresentada a certidão necessária e estando certificado que a empresa está devidamente instalada e em operação no 2º Distrito Industrial, esta Secretaria entende que deve ser providenciada a lei especial para a outorga da escritura definitiva à empresa Requerente.

Diante do exposto, com base no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.477/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.664/2018, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido.

Caso seja homologado pela i. Prefeita Municipal, requer seja encaminhado o presente requerimento à Secretaria de Governo para a confecção de Lei Especial para a escritura definitiva.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Birigui, 06 de março de 2025.

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária de Negócios Jurídicos

OAB/SP 167.651



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mary Sanches Barbosa, Secretária de Negócios Jurídicos**, em 06/03/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Batista de Souza, Secretária Municipal da Casa Civil**, em 09/03/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Paula Albani Borini, Prefeita**, em 09/03/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual

nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

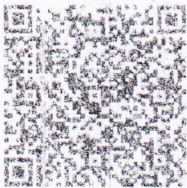


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473941** e o código CRC **B5B82424**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00002013/2026-51

SEI nº 0473941

20/03/2026, 08:20



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473941** e o código CRC **B5B82424**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00002013/2026-51

SEI nº 0473941

20/03/2026, 08:20



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473941** e o código CRC **B5B82424**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00002013/2026-51

SEI nº 0473941

20/03/2026, 08:20



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473941** e o código CRC **B5B82424**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI****Diretoria De Desenvolvimento Economico****MEMORANDO 0486102****À**

20/03/2026, 08:20

SECRETARIA DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Birigui

Assunto: **Projeto de Lei**

Processo: 3505508.412.00002013/2026-51

Encaminha-se o presente processo administrativo, considerando o parecer favorável constante nos autos e o deferimento do pleito pela Prefeita Municipal, para conhecimento e providências dessa Secretaria quanto à elaboração do Projeto de Lei de outorga por lei especial, nos termos da Lei Municipal nº 5.477/2011, bem como ao encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal de Birigui.

Birigui, na data da assinatura digital.

Fernando Minholi Dias

Diretor de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Projeto de Lei



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Minholi Dias, Diretor de Desenvolvimento Econômico**, em 12/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0486102** e o código CRC **B6F53DE9**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00002013/2026-51

SEI nº 0486102

1

1

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG: 15.826.817-9 SSP/SP

3

CONVENIO ARAÇATUBA

13

25 08 14

SOCIAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

014

CLO

DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA ME

GUSTAVO FONSECA DE LUCA, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Passa Quatro/MG, nascido em 09/01/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.531.358-5-SSP/SP emitido em 24/04/1990 e do CPF nº 025.954.997-50, residente e domiciliado na Rua Abrão Antônio, nº 753, Bairro Jardim Planalto, CEP 16203-520, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo;

ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ponta Porã/MS, nascido em 19/07/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.615.821-8-SSP/SP emitido em 16/07/2013, e do CPF nº 255.067.288-75, residente e domiciliado na Rua José Amin Haddad, nº 491, Bairro Núcleo Habitacional Thereza Maria Barbieri, CEP 16.203-230, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA ME**, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo a Rua Abrão Antônio, nº 773, Bairro Jardim Planalto, CEP 16.203-520, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.611/993 em sessão de 31/01/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.766/0001-12, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

GUSTAVO FONSECA DE LUCA, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Passa Quatro/MG, nascido em 09/01/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.531.358-5-SSP/SP emitido em 24/04/1990 e do CPF nº 025.954.997-50, residente e domiciliado na Rua Abrão Antônio, nº 753, Bairro Jardim Planalto, CEP 16203-520, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, resolve alterar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA ME**, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo a Rua Abrão Antônio, nº 773, Bairro Jardim Planalto, CEP 16.203-520, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.611/993 em sessão de 31/01/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.766/0001-12, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que explorava o ramo de indústria e comércio de facas gráficas de corte e vinco, passa a explorar o ramo de **fabricação de moldes para gráficas e cartonagens**.

ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ponta Porã/MS, nascido em 19/07/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.615.821-8-SSP/SP emitido em 16/07/2013, e do CPF nº 255.067.288-75, residente e domiciliado na Rua José Amin Haddad, nº 491, Bairro Núcleo Habitacional Thereza Maria Barbieri, CEP 16.203-230, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, resolve alterar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA ME**, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo a Rua Abrão Antônio, nº 773, Bairro Jardim Planalto, CEP 16.203-520, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.611/993 em sessão de 31/01/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.766/0001-12, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados, de Birigui, Estado de São Paulo a Rua Abrão Antônio, nº 773, Bairro Jardim Planalto, CEP 16.203-520, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.611/993 em sessão de 31/01/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.766/0001-12, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

A sociedade gira sob o nome empresarial **DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA ME**.

GUSTAVO FONSECA DE LUCA, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Passa Quatro/MG, nascido em 09/01/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.531.358-5-SSP/SP emitido em 24/04/1990 e do CPF nº 025.954.997-50, residente e domiciliado na Rua Abrão Antônio, nº 753, Bairro Jardim Planalto, CEP 16203-520, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, resolve alterar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA ME**, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo a Rua Abrão Antônio, nº 773, Bairro Jardim Planalto, CEP 16.203-520, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.611/993 em sessão de 31/01/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.766/0001-12, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ponta Porã/MS, nascido em 19/07/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.615.821-8-SSP/SP emitido em 16/07/2013, e do CPF nº 255.067.288-75, residente e domiciliado na Rua José Amin Haddad, nº 491, Bairro Núcleo Habitacional Thereza Maria Barbieri, CEP 16.203-230, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, resolve alterar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **DE LUCA & DA SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA ME**, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo a Rua Abrão Antônio, nº 773, Bairro Jardim Planalto, CEP 16.203-520, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.611/993 em sessão de 31/01/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.766/0001-12, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na **Rua Abrão Antônio, nº 773, Bairro Jardim Planalto, CEP 16.203-520, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a **fabricação de moldes para gráficas e cartonagens**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Fevereiro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O capital social é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, dividido em **15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

GUSTAVO FONSECA DE LUCA	7.500 QUOTAS	R\$ 7.500,00
ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA	7.500 QUOTAS	R\$ 7.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Fevereiro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cabe ao sócio que deseja ceder suas quotas, comunicar aos demais sócios por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

Visto:
Conferido:
RG: 15.826.817-4 SP/SP

5

GUSTAVO FONSECA DE LUCA	7.500 QUOTAS	R\$ 7.500,00
ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA	7.500 QUOTAS	R\$ 7.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou sequestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Fevereiro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cabe ao sócio que deseja ceder suas quotas, comunicar aos demais sócios por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

[Assinaturas]

JUCESP

13

25 08 14

Visto:
Conferido:
RG: 15.826.812-9 SSP/SP

VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

§ PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, cliente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, em conjunto ou isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiais e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ PRIMEIRO - Os sócios têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ QUARTO - Os sócios deliberam por unanimidade, que a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

X - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Ambos os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

100837

13

25 08 14

Visto:
Conferido:
RG: 15.826.817-9 SSP/SP

9

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

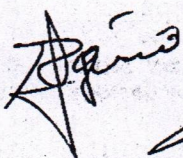
Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

XV - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

JUCESP

13

25 06 14

Visto:
Conferido:
RG: 15.826.817-9 SSP/SP

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Fica eleito o foro desta comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as duvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Birigui - SP, 24 de junho de 2014.

GUSTAVO FONSECA DE LUCA

ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO GONSALES DOMINGUES
RG 7.571.949-SSP/SP

SALETTE HELENA VIEIRA
RG 8.351.940-3 SSP/SP-SSP/SP

12

000000
01
000000

Junta Comercial do Estado de São Paulo
25 AGO 2014
E. R. ARAÇATUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO FLAVIA REPTA BRITTO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
295.084/14-5

JUCESP



19 INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

PROENÇA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA

CNPJ - 07.203.766/0001-12

GUSTAVO FONSECA DE LUCA, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Passa Quatro/MG, nascido em 09/01/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.531.358-5-SSP-SP emitido em 24/04/1990 e do CPF nº 025.954.997-50, residente e domiciliado na Rua Abrão Antônio N° 753, Bairro Jardim Planalto, CEP 16203-520, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo; e

ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural da cidade de Ponta Porã/MS, nascido em 19/07/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.615.821-8SSP-SP e do CPF nº 255.067.288-75, residente e domiciliado na Rua José Amin Haddad, N° 491, Bairro Nucleo Habitacional Thereza Maria Barbieri, CEP 16203-230, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **DE LUCA & DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Geraldo Liessi N°261, Bairro 2° Distrito Industrial Armando Penterich, CEP 16201-530, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº35218611993, em sessão de 31/01/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.766/0001-12, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DA RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, o sócio: **GUSTAVO FONSECA DE LUCA**, transferindo suas quotas de capital social que possuíam na sociedade, num total de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o sócio remanescente **ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA**, que efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente deste país, dando e recebendo assim, os sócios retirantes, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus direitos e obrigações, que possuíam na sociedade.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado, e, por força da cessão e transferência, fica distribuído da seguinte forma:

RP

GL

Visto:
Conferido:
RG. 20.733.018-9

CONVÊNIO BIRIGUI

CONVÊNIO BIRIGUI

CONVÊNIO BIRIGUI



ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA	15.000 - QUOTAS	R\$ 15.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000 - QUOTAS	R\$ 15.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DA UNIPessoALIDADE

A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá somente ao sócio **ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA**, que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

V - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente o sócio **ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA** terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

VI - DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passará, a partir desta data, a girar sob o nome empresarial de **PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA.**

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

"DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

RP

GL

Visto:
Conferido:
RG 20.733.018-9



CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROENÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Geraldo Liessi N°261, Bairro 2° Distrito Industrial Armando Penterich, CEP 16201-530, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto, o ramo de **FABRICAÇÃO DE MOLDES PARA GRÁFICAS E CARTONAGENS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado, e, por força da cessão e transferência, fica distribuído da seguinte forma:

ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA	15.000 - QUOTAS	R\$ 15.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000 - QUOTAS	R\$ 15.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA

DA UNIPessoALIDADE

A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, na condição de sócio único, nos termos da Lei n° 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1° e 2°, incluídos pela Lei n° 13.784, de 20/09/2019, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em 28/01/2005, podendo ser dissolvida, participar, cindir-se, fundir-se ou incorporar-se a outras

Visto:
Conferido:
RG. 20.733.018-9

RD

GL



sociedades, a qualquer tempo, tudo de acordo com o que for fixado pelo que deliberar a maioria dos quotistas..

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá ao sócio **ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA** que a representa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLAUSULA NONA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente o sócio **ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA** terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

RP

GL

Visto: _____
Contendo: _____
RG 20.733.018-9

Visto: _____
Contendo: _____
RG 20.733.018-9



econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a

Visto: 
Conferido:
RG. 20.733.018-9

Visto: 
Conferido:
RG. 20.733.018-9

RD

GL



pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

REGÊNCIA

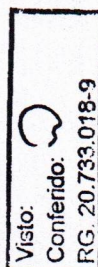
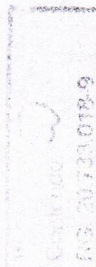
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

RP

GL





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Birigui - SP, 12 de Janeiro de 2024

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

GUSTAVO FONSECA DE LUCA

Sócio Retirante

Visto:
Conferido:
RG. 20.733.018-9



13.913/24-4



JUCESP

autentique

JUL 03 2024

17 de Jan 2024

Página de assinaturas

25

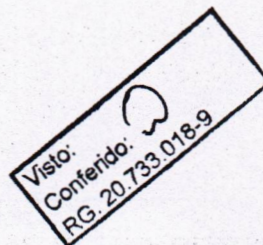
Autenticação eletrônica 8/8
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 17 jan 2024 às 09:27:25
Identificação: #5acf74e8a8d7db788adff99c19308d84bffd451261b1ad01b

ROGERIO P

ROGERIO PROENÇA
255.067.288-75
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 17 jan 2024
09:27:21 |  | ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA criou este documento. (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 255.067.288-75) |
| 17 jan 2024
09:27:22 |  | ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 255.067.288-75) visualizou este documento por meio do IP 138.97.37.3 localizado em Birigui - Sao Paulo - Brazil |
| 17 jan 2024
09:27:25 |  | ROGERIO JOSE DA SILVA PROENÇA (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 255.067.288-75) assinou este documento por meio do IP 138.97.37.3 localizado em Birigui - Sao Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #33e9f30bb4193b6bcc1d3c887c264621f2a230022d80a3790810d1c2fe63d6e0
<https://valida.ae/5acf74e8a8d7db788adff99c19308d84bffd451261b1ad01b>



autentique

100000

Autenticação eletrônica 9/9
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 17 Jan 2024 às 09:30:57
Identificação: #e58b5a2b9a370c1dac8f5c8ae331550e30a6b1d83a6ff0e64

17 - 1 24

Página de assinaturas

28

GUSTAVO L

GUSTAVO LUCA

025.954.997-50

Signatário

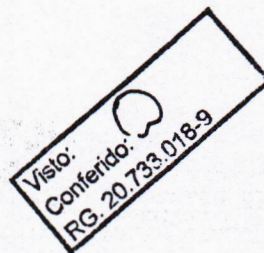
HISTÓRICO

- 17 Jan 2024 09:30:55  GUSTAVO FONSECA DE LUCA criou este documento. (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 025.954.997-50)
- 17 Jan 2024 09:30:55  GUSTAVO FONSECA DE LUCA (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 025.954.997-50) visualizou este documento por meio do IP 138.97.37.3 localizado em Birigui - Sao Paulo - Brazil
- 17 Jan 2024 09:30:57  GUSTAVO FONSECA DE LUCA (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 025.954.997-50) assinou este documento por meio do IP 138.97.37.3 localizado em Birigui - Sao Paulo - Brazil

GUSTAVO LUCA

025.954.997-50

Signatário



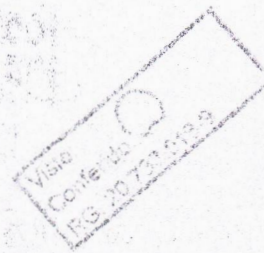
HISTÓRICO

- 17 Jan 2024 09:30:55  GUSTAVO FONSECA DE LUCA criou este documento. (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 025.954.997-50)
- 17 Jan 2024 09:30:55  GUSTAVO FONSECA DE LUCA (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 025.954.997-50) visualizou este documento por meio do IP 138.97.37.3 localizado em Birigui - Sao Paulo - Brazil
- 17 Jan 2024 09:30:57  GUSTAVO FONSECA DE LUCA (E-mail: comercial@newfercontabil.com.br, CPF: 025.954.997-50) assinou este documento por meio do IP 138.97.37.3 localizado em Birigui - Sao Paulo - Brazil

GUSTAVO LUCA

025.954.997-50

Signatário



17 Jan 2024

09:30:55

17 Jan 2024

09:30:55

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #830e345b8488286e916f6c589b07156f44af3a9f7d2467d155dde8b8ddce8d0f

<https://valida.ae/e58b5a2b9a370c1dac8f5c8ae331550e30a6b1d83a6ff0e64>



TO: [illegible]
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]

DATE: [illegible]

RE: [illegible]

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]

4. [illegible]

5. [illegible]

6. [illegible]

7. [illegible]

8. [illegible]

9. [illegible]

10. [illegible]

11. [illegible]

12. [illegible]